CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
A casa do povo, a casa da cidadania.

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO
VOTO EM SEPARADO AO PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 392/2025

AUTOR: Kel Torres

EMENTA: "Dispõe sobre a proibição de exigência de que entregadores de aplicativos ingressem em áreas de uso comum de condomínios residenciais ou comerciais, ou subam até as unidades habitacionais ou comerciais para a realização de entregas, e dá outras providências".

RELATOR: David Rios.

AUTOR DO VOTO: Daniel Alves

PARECER

Data maxima venia ao parecer emitido pelo Vereador David Rios entendemos que a proposição em análise está em conformidade com as normas regimentais, fazendo-se necessária a apresentação de emenda modificando o Art. 1º, uma vez que consideramos estabelecer a vedação apenas a entregadores de alimentos e bebidas, razão pela qual apresentamos a seguinte Emenda:

Emenda nº 1

Altera a redação do Art. 1º do Projeto de Lei nº 392/2025, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º. Fica vedado o ingresso de motoristas e/ou entregadores de aplicativos de Delivery de alimentos exclusivamente, em áreas comuns, em unidades comercias e/ou habitacionais de Condomínios e/ou prédios comerciais e/ou residenciais, salvo em situações compactuadas e/ou acordada entre as partes.

Pelo exposto, emitimos **VOTO EM SEPARADO, PELA APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 392/2025, COM A EMENDA ACIMA APRESENTADA.**

Sala das Comissões, 15 de dezembro de 2025.

Daniel Alves
Relator

Paulo Magalhães Jr.

Alexandre Aleluia

Kel Torres

Roberta Caires

David Rios

Marta Rodrigues

Parecer deliberado em colegiado.

Em, 15 / 12 / 2025